CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 351/2025

AUTOR: Vereador Professor Hamilton

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas sobre o "direito das mulheres à presença de acompanhante nos estabelecimentos públicos e privados de saúde" no âmbito do Município de Salvador-BA, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 351/2025, de autoria do vereador Professor Hamilton, que torna obrigatório fixação de placas informativas sobre o "direito das mulheres à presença de acompanhante nos estabelecimentos públicos e privados de saúde" no âmbito do Município de Salvador-BA.

A presente proposta foi protocolada em 22/08/2025, passou pela Supervisão de Análise e Pesquisa e posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A proposta em comento visa assegurar o disposto na Lei Federal 14.737/2023, que determina que todas as mulheres têm o direito de serem acompanhadas durante atendimentos de saúde. A presença de placas informativas refresca a memória dos

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

cidadãos acerca dos seus direitos, evitando eventuais discussões ou dúvidas. A medida facilita o acesso a informação, almejando a satisfação da população de forma rápida e objetiva, estando diretamente atrelado, portanto, ao princípio da eficiência, previsto na Constituição Federal.

Como é sabido, a saúde é um direito de todos. Sendo assim, a proposta em análise também representa um passo importante em direção ao aprimoramento dos serviços públicos de saúde, consagrando o disposto no artigo 23, inciso II, que assevera que o Município possui competência concorrente para cuidar da saúde e assistência pública.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 351/2025.

Salvador, 16 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 28 / 04 / 26